

## **Contrato nº 020/2016**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA LUIZ ZANCHET**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA – LUIZ ZANCHET**, sito à Est RS 500, S/N, Linha Braga, na cidade de Constantina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.497.435/0001-72, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Mauro Zanchet**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.434.803, emitida pelo SSP/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 666.668.139-87, residente e domiciliado na Rua Guarulhos, nº383E, na cidade de Chapecó/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços nº 002/2016, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de Empresa para o fornecimento de óleo diesel para os veículos e máquinas das diversas Secretarias Municipais, com Cessão de Uso de reservatório de no mínimo 15.000 litros, com divisão de fração de 10.000 litros e 5.000 litros, dreno, visor frontal de nível, acompanhado de bomba elétrica, acessórios e a manutenção dos equipamentos.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 258.280,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta reais)**, referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>69.300 Litros</b>	<b>Óleo diesel S500 aditivado</b>	<b>2,80</b>	<b>194.040,00</b>
<b>2</b>	<b>22.000 Litros</b>	<b>Óleo diesel S-10</b>	<b>2,92</b>	<b>64.240,00</b>

2.2 A CONTRATADA emitirá, sempre que houver fornecimento do objeto licitado, a nota fiscal referente à quantidade fornecida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

3.1 Poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porém dependerá de comprovação por parte da empresa vencedora do presente processo licitatório através de índices oficiais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.

4.2 No caso de incorreções na entrega, os itens que apresentarem problemas serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

4.3 A empresa deverá substituir os produtos fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

4.4 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

4.5 O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA**

5.1 A entrega do produto (óleo diesel) deverá ser efetuada em até 03 (três) dias, após a solicitação, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Três Arroios – Garagem, com custos de transporte por conta do licitante vencedor.

5.2 Verificada a desconformidade da mercadoria, a licitante vencedora deverá promover a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

5.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

5.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até que ocorra a efetiva entrega dos produtos licitados na sua totalidade, com a devida liquidação e quitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **9.1 DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **9.2 DAS OBRIGAÇÕES**

9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA às condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

- a) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- b) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8.666/93;
- d) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- e) descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Para o cumprimento do previsto na presente Tomada de Preço, serão utilizados recursos do exercício de 2016 classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Projeto</b>	<b>Cód. Cat. Econ.</b>
Gabinete do Prefeito	Formulação e Coordenação de política de Governo	339030010000
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção da Secretaria de Saúde	339030010000
Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Médica e Ambulatorial	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Educa	339030010000
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Manutenção da Patrulha Agrícola	339030010000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Conservação de Estradas	339030010000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Conservação de Estradas	339030010000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção dos Serviços Urbanos	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	Manutenção da Patrulha Agrícola	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Ensin	339030010000
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	Manutenção do Transporte Escolar - Educa	339030010000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Três Arroios/RS, 04 de Março de 2016.

**LIRIO ANTONIO ZARICHTA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**LUIZ ZANCHET**  
**CONTRATADA**